



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba

(SEGUNDA COMISSÃO DISCIPLINAR)

Processo nº 007/2019

Denunciante: Procuradoria de Justiça Desportiva da Paraíba

Denunciado: Spartax Futebol Clube João Pessoa

Auditor Relator: Thiago dos Santos Soares

RELATÓRIO

Trata-se de denúncia oferecida pela D. Procuradoria de Justiça Desportiva, em face do clube Spartax Futebol Clube João Pessoa, por infração ao artigo 56, § 3º, do RGC 2019 da CBF.

Em apertada síntese, narra a denúncia que *não foi realizada a partida tendo em vista o número insuficiente de jogadores da equipe Spartax, que somente entrou em campo às 19h:38min com apenas 5 jogadores, que às 19h:50min a equipe de arbitragem foi informada pelo capitão do Spartax que não teria jogadores suficientes para iniciar a partida mesmo que fosse esperado o prazo regulamentar de 30min, informação está confirmada pelo diretor da equipe, não havendo outra alternativa senão encerrar a partida às 19h:55min.*

Os termos da denúncia são ratificados pela súmula de fls. 05.

VOTO

Entendo que a súmula acostada aos autos, na qual constava como árbitro o Sr. Gutemberg Pereira, está de acordo com o art. 59, do RGC 2019 da CBF, podendo ser utilizada para possíveis penalidades aplicáveis por este tribunal.

“Art. 59 - Para efeito de possíveis penalidades aplicáveis pelo STJD por atraso da partida, caberá ao árbitro da partida identificar na súmula os responsáveis pelo atraso no início e/ou reinício das partidas, bem como informar o tempo e as causas geradoras de tais atrasos.”

Deste modo, sendo constatado que o Spartax detinha apenas 5 (cinco) atletas para o início da partida e sendo o árbitro informado pelo capitão da equipe e do dirigente do clube que não necessitaria aguardar o prazo de 30min, a Associação Desportiva Guarabira deve ser declarada VENCEDORA pelo placar de 3x0, e



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba

concomitantemente o clube Spartax Futebol Clube João Pessoa perderá os pontos da partida, conforme art. 56, §3º do RGC 2019 CBF.

“Art. 56 - Nenhuma partida poderá ser disputada com menos de 7 (sete) atletas ou com a ausência de um dos Clubes disputantes.

§ 3º - Após o início da partida, se uma das equipes ficar reduzida a menos de 7 (sete) atletas, dando causa a essa situação, tal equipe perderá os pontos em disputa.”

Isso posto, com base no art. 19, IV e art. 178 do CBJD, é livre ao auditor apreciar as provas nos autos, bem como fixar as penalidades conforme a gravidade da infração.

“Art. 19. Compete ao auditor, além das atribuições conferidas por este Código e pelo respectivo regimento interno:

V - apreciar, livremente, a prova dos autos, tendo em vista, sobretudo, o interesse do desporto, fundamentando, obrigatoriamente, a sua decisão.”

“Art. 178. O órgão julgante, na fixação das penalidades entre limites mínimos e máximos, levará em conta a gravidade da infração, a sua maior ou menor extensão, os meios empregados, os motivos determinantes, os antecedentes desportivos do infrator e as circunstâncias agravantes e atenuantes.”

Deste modo, nas fundadas razões acima e no documento de fls. 07 (relação dos atletas) juntado pela procuradoria, verifica apenas 05 (cinco) atletas registrados pelo Spartax Futebol Clube João Pessoa, restando claro que não haveria atletas suficientes para o início a partida, independente da informação dada pelo capitão do clube e o pelo diretor.

Sendo assim, entendo que clube compareceu ao estádio para não sofrer uma penalidade superior, conforme se verifica no art. 61, parágrafo único do RGC 2019 da CBF:

“Art. 61 - Se uma equipe abandonar uma competição ficará automaticamente suspensa durante 2 (dois) anos de qualquer outra competição coordenada pela CBF.

Parágrafo único - Entende-se como abandono aquele Clube que desistir de disputar uma competição após a publicação oficial da tabela e regulamento correspondente do prazo legal estipulado pelo EDT.”



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba

Ademais, vale ressaltar que a penalidade em tela terá caráter punitivo, educativo e pedagógico.

Por tal razão, entendo por aplicar **MULTA** ao Spartax Futebol Clube João Pessoa no valor de **R\$ 300,00 (trezentos reais)**, conforme art. 203, do CBJD, por não apresentar qualquer justificativa no tocante à quantidade mínima (07 atletas) de jogadores necessários a serem registrados para aquela partida e conseqüentemente deixar de disputar a partida.

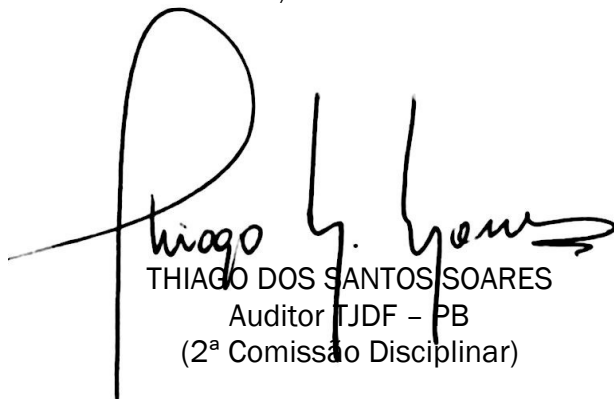
Art. 203. Deixar de disputar, sem justa causa, partida, prova ou o equivalente na respectiva modalidade, ou dar causa à sua não realização ou à sua suspensão. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e perda dos pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento. (NR).

O pagamento da multa aplicada deve ser comprovado nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223, do CBJD.

É como voto, Senhor Presidente e Nobres Auditores.

João Pessoa- PB, 17 de setembro de 2019.



THIAGO DOS SANTOS SOARES
Auditor TJDF - PB
(2ª Comissão Disciplinar)